



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO
Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.crn8.org.br/>

EDITAL Nº 001/2021

Processo nº 080812.000054/2020-10

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CONVÊNIOS 001/2021

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – CRN8, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessados na concessão de descontos nos serviços prestados e ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais nutricionistas, técnicos em nutrição dietética (TND) devidamente registrados e em situação regular perante o CRN-8, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público, em atenção ao disposto pelo Programa de Benefícios instituído pela Portaria nº 12/2021, de 29 de julho de 2021.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do processo administrativo nº 080812.000054/2020-10, em consonância com a legislação pertinente.

O Edital e os anexos estarão disponíveis no site: <https://www.crn8.org.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de benefícios e descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os profissionais com registro regular junto ao CRN8, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. O Programa de Benefícios do CRN-8 abrangerá os profissionais Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) regularmente registrados e em situação regular perante o Conselho, mediante a apresentação da carteira válida de identificação profissional ou documento equivalente.

2.2. Os benefícios poderão ser estendidos aos colaboradores regularmente registrados no CRN-8, desde que comprovado o vínculo funcional mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2.3. Cessará o direito aos benefícios ao profissional que estiver com registro inativo junto ao CRN-8, bem como, o colaborador que rescindir o contrato de vínculo com o CRN-8.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRN-8 a seguinte documentação, através de plataforma virtual, disponível no endereço eletrônico <https://crn8.org.br>, a partir de 06/08/2021, até a data limite, prevista no item 6 deste Edital.

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e responsáveis legais.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e responsáveis legais;
- e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

3.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações vigentes ou da consolidação respectiva.

3.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição Estadual, relativo ao domicílio ou sede da pretensa Credenciada, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da pretensa Credenciada, se houver;
- d) Prova de regularidade relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pretensa Credenciada (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pretensa Credenciada (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

- i) Caso a pretensa Credenciada seja considerada isenta dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pretensa Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Caso a pretensa Credenciada seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pretensa Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pretensa Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da sua emissão;
- l) Declaração devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de 4 05/09/2002 (Anexo C);
- m) Declaração de Inexistência de Fato impeditivo devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo D);
- n) Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo F).

3.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.

3.2. Todos os documentos listados relacionados nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, se houver.

3.3. A Credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, sob pena do descredenciamento mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, nos termos da Lei 8.666/93.

3.4. **NÃO** poderão participar deste chamamento público:

- a) A pretensa Credenciada que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada pelo CRN8, ainda em vigor;
- b) A pretensa Credenciada declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) A pretensa Credenciada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) A pretensa Credenciada que tenha vínculo empregatício ou societário (dirigentes e afins) com conselheiros, empregados públicos e/ou demais colaboradores do conjunto autárquico do Conselho de Nutricionistas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.5. Será considerada apta ao credenciamento a pessoa jurídica participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender todas as condições estabelecidas neste Edital e nos normativos correlatos.

3.6. O CRN-8 não fornecerá quaisquer dados cadastrais dos profissionais registrados no Conselho.

4. **DO PROCEDIMENTO**

- 4.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo B, bem como os documentos dispostos no item 3 e anexos deste Edital, deverão ser encaminhados via plataforma virtual disponível no endereço eletrônico: crn8.org.br, entro da vigência desde Edital.
- 4.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Licitação do CRN-8 e, posteriormente, remetidos à Presidência do CRN-8 para deferimento ou não do pedido, a critério da administração.
- 4.3. No caso de deferimento, será enviado, via e-mail, o Termo de Credenciamento (Anexo C) a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e, em seguida, devolvido, via e-mail, para assinatura da Conselheira-Presidente do CRN-8.
- 4.4. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.
- 4.5. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Vice Presidente no exercício da Presidência do CRN-8, para decisão final.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Das responsabilidades do CRN-8:

- a) O CRN-8 se responsabilizará em divulgar as empresas credenciadas e os respectivos descontos através de seus meios de comunicação institucionais, sem qualquer ônus à Credenciada.

5.1.1. Não serão fornecidos, sob hipótese alguma, os dados pessoais dos beneficiários diretamente à empresa credenciada.

5.2. Das responsabilidades das Credenciadas:

- a) A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora designado, sob pena de rescisão unilateral pelo CRN-8.
- b) É dever da Credenciada, enviar semestralmente ao CRN-8 uma relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de realizar o levantamento sobre a adesão de usuários.
- c) A Credenciada permite a utilização por parte do CRN-8 e deverá encaminhar arquivo com a logomarca para divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRN-8.
- d) É vedada à Credenciada a prática de telemarketing ativo junto aos beneficiários, utilizando-se do nome do CRN-8, sem a expressa autorização do mesmo, objetivando a captação de clientela.
- e) É obrigação da Credenciada responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CRN8 e os empregados das Credenciadas.
- f) Quaisquer ações do CRN8 que extrapolarem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.
- g) A Credenciada se compromete a apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.

h) A Credenciada se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.

i) A Credenciada se compromete a manter os dados cadastrais atualizados junto ao CRN8.

j) A Credenciada se compromete a responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços credenciados.

5.2.1. O CRN-8 não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus jurisdicionados junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, cabe exclusivamente à Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus a este CRN-8.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, por 12 (doze meses).

6.2. A interesse da Administração, que poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade competente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes, desde que sejam mantidas as razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento, observados os critérios de distribuição de serviços estabelecidos no instrumento convocatório e os Termos de Credenciamento já firmados e vigentes à época da prorrogação.

6.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

6.4. Havendo interesse e conveniência das partes, o Termo de Credenciamento poderá ser renovado, em analogia ao prazo previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

6.4.1. Como condição para a renovação, exigir-se-á da empresa credenciada a apresentação de certidões atualizadas para habilitação fiscal e trabalhista.

6.4.2. Caso entenda necessário, o CRN-8 poderá solicitar a apresentação dos demais documentos exigidos durante a fase habilitatória do credenciamento, devidamente atualizados.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse.

7.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, porém em caso de descredenciamento, o CREDENCIADO obrigará-se a manter os descontos aos serviços já iniciados até que concluam.

7.3. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRN-8, caso se verifique quaisquer das hipóteses relacionadas abaixo:

a) Falência ou insolvência da Credenciada;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;

d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital.

8. **DAS SANÇÕES**

8.1. O descumprimento das obrigações ajustadas, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste edital, sujeitará o credenciamento às sanções dispostas no art. 87 da Lei 8666/1993.

9. **DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. A gestão dos credenciamentos será realizada pela Presidência do CRN-8 e Comissão de Licitação.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRN-8 deverão ser realizadas por e-mail, remetidas aos gestores e endereços indicados no Termo de Credenciamento (Anexo C).

10.3. O presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento (Anexo C).

10.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

10.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

10.6. A critério exclusivo do CRN-8, o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

10.7. Fica eleito o Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.8. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados pelo e-mail comissaolicitacao@crn8.org.br e pelo site <https://www.crn8.org.br/>.

10.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Termo de Referência;
- b) Anexo B – Modelo de Proposta de Credenciamento;
- c) Anexo C – Termo de Credenciamento;
- d) Anexo D – Declaração de Menor;
- e) Anexo E – Declaração Consolidada;
- f) Anexo F – Declaração de veracidade Pessoa Jurídica;
- g) Anexo G – Checklist para Análise de Documentação.

CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO

Vice Presidente no Exercício da Presidência do CRN-8



Documento assinado eletronicamente por **Cilene da Silva Gomes Ribeiro, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 05/08/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0292938** e o código CRC **E5545278**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DE OBJETO DE BENEFÍCIOS DO CRN-8

1. Do objeto

1.1. O presente tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado na concessão de descontos nos serviços prestados ou no fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os jurisdicionados do CRN-8, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

2. Dos beneficiários

2.1. O Programa de Benefícios do CRN-8 abrangerá os profissionais Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) regularmente registrados e em situação regular perante o Conselho, mediante a apresentação da carteira válida de identificação profissional ou documento equivalente.

2.2. Os benefícios poderão ser estendidos aos colaboradores regularmente registrados no CRN-8, desde que comprovado o vínculo funcional mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2.3. Cessará o direito aos benefícios ao profissional que estiver com registro inativo junto ao CRN-8, bem como, o colaborador que rescindir o contrato de vínculo com o CRN-8.

3. Dos descontos e pagamento

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo beneficiário, no ato da aquisição dos bens ou serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a documentação conforme item 3 do presente Edital.

3.3. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na Proposta de Credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

3.4. O CRN-8 não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus jurisdicionados junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao CRN-8.

4. Dos documentos para credenciamento

4.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverá apresentar ao CRN-8 a seguinte documentação dentro dos seus respectivos prazos de validade:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e responsáveis legais.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e responsáveis legais;
- e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

4.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações vigentes ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i) Prova de Inscrição Estadual, relativo ao domicílio ou sede da pretensa Credenciada, se houver;
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da pretensa Credenciada, se houver;
- k) Prova de regularidade relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- n) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pretensa Credenciada (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- o) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pretensa Credenciada (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

- p) Caso a pretensa Credenciada seja considerada isenta dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pretensa Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- q) Caso a pretensa Credenciada seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pretensa Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- r) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pretensa Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da sua emissão;
- s) Declaração devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de 4 05/09/2002 (Anexo D);
- t) Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo E);
- u) Declaração de veracidade Pessoa Jurídica (Anexo F).

4.1.3. Qualificação Técnica:

- v) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.

5. Do Procedimento

5.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo B do Edital, bem como os documentos em original ou com cópia autenticada deverão ser encaminhados à Presidência do CRN-8.

5.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Licitação do CRN-8 e, posteriormente, remetidos à Presidência do CRN-8 para deferimento ou não do pedido.

5.3. No caso de deferimento, será enviado, via e-mail, o Termo de Credenciamento (Anexo C) a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e, em seguida, devolvido, via e-mail, para assinatura da Conselheira-Presidente do CRN-8.

6. Das Responsabilidades

6.1. Das responsabilidades do CRN-8:

6.1.1. O CRN-8 se responsabilizará em divulgar as empresas credenciadas e os respectivos descontos através de seus meios de comunicação institucionais, sem qualquer ônus à Credenciada.

6.1.2. Não serão fornecidos, sob hipótese alguma, os dados pessoais dos beneficiários diretamente à empresa credenciada.

6.2. Das responsabilidades das Credenciadas:

6.2.1. A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora designado, sob pena de rescisão unilateral pelo CRN-8.

6.2.2. É dever da Credenciada, enviar semestralmente ao CRN-8 uma relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de realizar o levantamento sobre a adesão de usuários.

6.2.3. A Credenciada permite a utilização por parte do CRN-8 e deverá encaminhar arquivo com a logomarca para divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRN-8.

6.2.4. É vedada à Credenciada a prática de telemarketing ativo junto aos beneficiários, utilizando-se do nome do CRN-8, sem a expressa autorização do mesmo, objetivando a captação de clientela.

6.2.5. É obrigação da Credenciada responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CRN8 e os empregados das Credenciadas.

6.2.6. Quaisquer ações do CRN-8 que extrapolarem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

6.2.7. A Credenciada se compromete a apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.

6.2.8. A Credenciada se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.

6.2.9. A Credenciada se compromete a manter os dados cadastrais atualizados junto ao CRN-8.

6.2.10. A Credenciada se compromete a responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços credenciados.

6.2.11. O CRN-8 não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus jurisdicionados junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, cabe exclusivamente à Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus a este CRN-8.

7. Da Vigência

7.1. O Edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, sendo permitido a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente Edital.

7.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

7.3. Havendo interesse e conveniência das partes, o Termo de Credenciamento poderá ser renovado, em analogia ao prazo previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3.1. Como condição para a renovação, exigir-se-á da empresa credenciada a apresentação de certidões atualizadas para habilitação fiscal e trabalhista.

7.3.2. Caso entenda necessário, o CRN-8 poderá solicitar a apresentação dos demais documentos exigidos durante a fase habilitatória do credenciamento, devidamente atualizados.

8. Do Descredenciamento

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse.

8.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, porém em caso de descredenciamento, o CREDENCIADO obrigará-se a manter os descontos aos serviços já iniciados até que concluam.

8.3. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRN-8, caso se verifique quaisquer das hipóteses relacionadas abaixo:

8.3.1. Falência ou insolvência da Credenciada;

8.3.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

8.3.3. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;

8.3.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

8.3.5. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital.

9. Das Disposições Gerais

9.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRN-8 deverão ser realizadas por e-mail, formalmente remetidas aos gestores e endereços indicados no Termo de Credenciamento (Anexo C).

9.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

9.4. Não se estabelece, por força desde credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

9.5. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, apenas terão validade se realizados por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

9.6. A critério exclusivo do CRN-8, o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

9.7. Fica eleito o Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.8. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados pelo e-mail comissaolicitacao@crn8.org.br e pelo site <https://www.crn8.org.br/>.

10. Da gestão do credenciamento

10.1. A gestão dos credenciamentos será realizada pela Presidência do CRN-8, com assessoria jurídica e Comissão de Licitação.

11. Da justificativa

11.1. Considerando que as condições de vida dos jurisdicionados interferem de maneira direta e significativa no desempenho de sua profissão e que é de interesse do CRN-8 garantir padrões mínimos de bem estar social e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade dos jurisdicionados do CRN-8.

11.2. Considerando decisão do Plenário do CRN-8 e o disposto na Portaria nº 12/2021, de 29 de julho de 2021, o CRN-8, instituiu o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DO CRN-8, que tem por objetivo realizar, por edital, publicado em Diário Oficial e no site do CRN-8, www.crn8.org.br, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, objetivando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e descontos para os jurisdicionados do CRN-8.

11.3. Com efeito, o CRN-8 não terá qualquer prejuízo nem arcará com despesas para oferecimento de quaisquer benefícios, ficando, assim, isento de custos e lucros, tendo por objetivo apenas a satisfação de seus profissionais registrados.

12. Da pesquisa de mercado, custos e recursos

12.1. O credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao CRN-8, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária e não há possibilidade de realizar pesquisa de mercado.

ANEXO B – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante representada por _____, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de _____, concedendo, para tanto, os descontos de _____ % (_____ por cento), aos seguintes itens:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

(...)

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética, identificados através da apresentação da carteira expedida pelo CRN-8.

Nestes termos, firmo o presente.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Empresa Credenciada

ANEXO C – TERMO DE CREDENCIAMENTO VINCULADO AO EDITAL Nº 01/2021

Pelo presente termo de credenciamento, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª. REGIÃO – CRN/8, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional instituída pela Lei 6.583/78, Decreto 84.444/80 e Resolução CFN Nº 361/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.801.011/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Marechal Deodoro, 630, cj. 203, Centro, nesta Cidade, neste ato representado

pela sua Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Sra. CILENE GOMES DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, nutricionista, com inscrição no CRN-8 sob o nº XXXX, portador da cédula de identidade nº XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, doravante denominado apenas CRN-8, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____, (Bairro), (Cidade), (Estado), (CEP), neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente Credenciada, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

A Credenciada concederá aos jurisdicionados do CRN-8 as vantagens especificadas abaixo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade Profissional (CIP) expedida pelo CRN-8, no caso dos profissionais devidamente registrados para com o Conselho; ou
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, expedida pelo Ministério da Economia, para os colaboradores devidamente registrados como funcionários do CRN-8.

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

(...)

Dados para contato:

Responsável: _____ Cargo: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

A Credenciada informa, no presente termo, os seguintes dados para a divulgação por parte do CRN-8 e se responsabiliza por encaminhar a logomarca, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da presente data:

Nome Fantasia (se houver): _____

Telefones: _____ Site: _____

E-mail: _____

Curitiba, ___ de _____ de _____.

Conselheiro Presidente

ANEXO D – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Curitiba, ___ de _____ de _____.

Representante Legal da empresa Credenciada

ANEXO E – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DE ACESSIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

DE COTA DE APRENDIZAGEM

() Habilitação Jurídica:

() **a)** Documento que comprove a constituição da empresa (apenas um):

() No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

() No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e responsáveis legais.

() No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e responsáveis legais;

() No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

() **b)** Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

() Habilitação Fiscal e Trabalhista:

() **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

() **b)** Prova de Inscrição Estadual, relativo ao domicílio ou sede da pretensa Credenciada, se houver;

() **c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da pretensa Credenciada, se houver;

() **d)** Prova de regularidade relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

() **e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

() **f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

() **g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pretensa Credenciada (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

() Caso a pretensa Credenciada seja considerada isenta dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pretensa Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

() **h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pretensa Credenciada (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

() Caso a pretensa Credenciada seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pretensa Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

() **i)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pretensa Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da sua emissão;

() **j)** Declaração devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de 4 05/09/2002 (Anexo C);

() **k)** Declaração de que não emprega menor de idade, devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo D);

() **l)** Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo E);

() **m)** Declaração de veracidade Pessoa Jurídica (Anexo F).

() Qualificação Técnica:

() **a)** Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.